

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º ABRIL DE 2020.
(Do Sr. Daniel Coelho)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do Art. 6º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, não podendo ser inferior a um salário mínimo, observadas as seguintes disposições:”

J U S T I F I C A T I V A

A referida Medida Provisória, uma das mais esperadas quanto ao impacto social e trabalhista nesta época de pandemia, tende a reduzir o impacto social decorrente das possíveis demissões e demais consequências emergenciais do estado de calamidade pública, causados pela necessidade de diminuir os serviços, os deslocamentos e as aglomerações de pessoas.

Apesar de ter como objetivo minimizar o impacto social decorrentes das medidas que estão sendo necessárias para a contenção da pandemia, na forma proposta pela Medida Provisória, o trabalhador brasileiro poderá receber um valor inferior ao do salário mínimo e até mesmo menor que o auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional, o que significa uma grande injustiça para com o trabalhador.

Além do mais, se não for estipulado um valor mínimo para o pagamento do benefício, a possibilidade de redução a valor inferior ao do salário mínimo seria inconstitucional, visto que não iria atender as necessidades vitais básicas do trabalhador como moradia, alimentação, educação, saúde, transporte e lazer.

Brasília, em 2 de abril de 2020.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE

